

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 157-A, de 2003

**“Convoca Assembléia de Revisão
Constitucional e dá outras providências”.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único, do art. 2º, do substitutivo adotado pela CCJC à Proposta de Emenda Constitucional nº 157, de 2003, a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A revisão constitucional observará o disposto no art. 60, §4º, da Constituição Federal e está limitada exclusivamente aos Capítulo III, do Título II; Seção II, do Capítulo V, do Título III; Seções III e IV, do Capítulo VII, do Título III; Seção IX, do Capítulo I, do Título IV; Seção V, do Capítulo II, do Título IV; Seção VII, do Capítulo III, do Título IV; Capítulos II e III, do Título V; Capítulo I, do Título VI e Título IX.”

Justificação:

O tema da revisão constitucional sempre tem pautados acalorados debates na sociedade brasileira, notadamente em função do modelo constitucional adotado pela República Federativa do Brasil.

A Constituição de 1988 foi expressa ao delinear, através do Legislador Constituinte originário, a necessidade de revisão constitucional após 05 anos de sua promulgação, o que efetivamente ocorreu em 1993.

Não obstante a implementação da vontade do legislador primário, propostas e mais propostas, como a que ora se analisa e sob os mais diversos argumentos, têm sido apresentadas ao Congresso Nacional, suscitando a necessidade de se proceder a uma nova revisão no texto da Carta Federal.

Ciente de que a defesa da atual Constituição e, principalmente, dos avanços sociais e democráticos ali plasmados são conquistas que não podem ser abaladas, exsurge a necessidade de ampla discussão e aprofundamento jurídico e político da proposta ora em tramitação.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada visa a delinear e restringir o objeto de revisão, assegurando à sociedade brasileira que as conquistas advindas da Carta de 1988 não sofrerão qualquer retrocesso social.

Sala das Comissões, em

Deputado Henrique Fontana
Líder do PT